

## LEI Nº 367/07

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 06 (seis) professores e 03 (três) merendeiras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes vencimentos:

**I** - R\$429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) para o cargo de Professor;

**II** - R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o cargo de merendeira.

**Parágrafo único.** Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas às modificações orçamentárias e legais necessárias.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas por tempo determinado de até 11 (onze) meses, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 4º** - As contratações de que trata esta Lei será obrigatoriamente pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 2º desta lei, acrescido da gratificação de regência prevista no art. 30 da Lei Municipal nº 302/2005, para os cargos de professor, e décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados a todos os contratados, além de ser exigido todas as responsabilidades e deveres dos servidores do quadro efetivo.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante a autorização prévia do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção da acumulação lícita, prevista na Constituição Federal.

**Art. 7º** - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a sua chefia imediata com uma antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 8º** - A extinção do contrato por iniciativa da Administração Pública, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de quaisquer indenizações.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2007.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito